



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

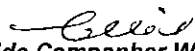
E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 23 / 06 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1563, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação com micro revestimento asfáltico com tratamento superficial triplo, com colocação de meio fio e sarjeta, rebaixo de acessos, sistema de drenagem pluvial e sinalização viária, na extensão das vias de acesso ao Loteamento Pró-Moradia, em trecho compreendido entre a sede do Município e a Comunidade de Reservado Mauá, será cobrado a Contribuição de Melhoria, observando os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, cabendo aos proprietários de cada lado da rua arcar com até 20% (vinte por cento) do custo da obra, totalizando até 40% (quarenta por cento) a ser ressarcido pelos proprietários beneficiados, sendo que o restante do custo total da obra será suportado pelo Município.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto para a rua;

III – Orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do art. 1º.

Parágrafo Único: Para fins de apuração e cobrança de Contribuição de Melhoria de que tratam os incisos II do art. 1º e IV, do art. 2º, desta lei, serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

considerados unicamente os custos relativos a obra de pavimentação com micro revestimento asfáltico com tratamento superficial triplo e meio fio com sarjeta, sendo que os investimentos com drenagem pluvial, construção de bocas de lobo, sinalização viária e demais despesas inerentes à obra serão integralmente suportados pelo Município.

Art. 3º - Após a conclusão, será publicado edital contendo o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 724, de 29 de maio de 2007, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Porto Mauá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 23 DE JUNHO DE 2020.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças